TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

P R O C E S S O T C – 06088/12
Prefeitura Municipal de São João do Cariri. Tomada de Preços nº 01/2012. Regularidade. Arquivamento.

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 01573/13

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **06088/12**
2. Órgão de origem: **- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI.**
3. Modalidade do Procedimento Licitatório: **TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2012.**
4. Objeto do Procedimento: **Contratação de Serviços de Engenharia destinados à perfuração de poços tubulares e amazonas no Município.**
5. Valor Global dos Contratos: **R$ 359.471,86 (trezentos e cinqüenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos).**
6. Análise dos preços: **Com relação aos preços, a auditoria verificou a compatibilidade da planilha da proposta vencedora, segundo pesquisa amostral, com base em itens de Perfuração, Captação, instalação elétrica e Adutora, representando aproximadamente, 66% do preço global, tomando como parâmetro de mercado o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e preços coletados no mercado.**
7. Parecer da Auditoria: **Após a análise da defesa apresentada, a Auditoria opina pela REGULARIDADE do procedimento licitatório analisado e do contrato dele decorrente.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator, acompanhando o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, **vota** pela regularidade da Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 001/2012 e do contrato dela decorrente.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando os entendimentos da DIAFI/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal**, ACORDAM, à unanimidade**, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar **REGULARES** o procedimento licitatório na Modalidade Tomada de Preço nº 001/2012 e do contrato dela decorrente.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB.
João Pessoa, 13 de junho de 2013.

_____
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

ACAL